



---

**CÂMARA MUNICIPAL DE IMBITUBA**

**COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TRIBUTAÇÃO, TRANSPORTES, OBRAS,  
URBANISMO, AGRICULTURA, PESCA E FISCALIZAÇÃO.**

---

**16ª LEGISLATURA**

**3ª SESSÃO LEGISLATIVA**

**ATA DA 21ª REUNIÃO ORDINÁRIA**

**REALIZADA EM 12 DE JULHO DE 2023.**

Aos doze dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e três, às dezessete horas e trinta minutos, iniciou-se a 20ª reunião ordinária da Comissão de Finanças, Orçamento, Tributação, Transportes, Obras, Urbanismo, Agricultura, Pesca, e Fiscalização da Câmara Municipal de Imbituba. Foram registradas as participações do Presidente, Vereador Elísio Sgrott, Vereador Michell Nunes, e do Vereador Humberto Carlos dos Santos. Com a palavra, o Presidente da CFO, Vereador Elísio Sgrott, declarou aberta a reunião e solicitou a leitura do Ato da Presidência nº 022/2023 que divulga a Ordem do Dia da 21ª Reunião Ordinária, da 3ª Sessão Legislativa, da 16ª Legislatura, da Comissão de Finanças e Orçamento. Inicialmente, a servidora Tatianne de Bona informou que os seguintes projetos permanecem pendentes de informações do Propositor: o **Projeto de Lei Complementar nº 398/2017** que dispõe sobre o ISSQN nas atividades jurídicas que prestarem assistência jurídica pro bono, aos munícipes comprovadamente carentes; e o **Projeto de Lei nº 5.211/2019** que dispõe sobre a isenção de IPTU e Taxa de Coleta de lixo a portador de doença grave e dá outras providências. Ato contínuo, informou que os seguintes projetos permanecem pendentes de informações do Executivo Municipal: o **Projeto de Lei Complementar nº 505/2021** que altera dispositivos da Lei nº 3.928, de 12 de janeiro de 2011, que dispõe sobre limpeza de terrenos baldios no município de Imbituba; e o **Projeto de Lei Complementar nº 513/2021** que altera e cria dispositivos na Lei Complementar nº 3.019, de 28 de dezembro de 2006, Código Tributário do Município de Imbituba, e dá outras providências. Dando continuidade à Ordem do Dia, o Presidente passou à discussão do **Projeto de Lei nº 5.542/2023**, que Revoga, “in totum” lei Municipal n.º 5.340 de 29 de agosto de 2022 que autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal, no âmbito do Programa FINISA – Financiamento à Infraestrutura e Saneamento, e dá outras providências. O Presidente avocou para si a relatoria do projeto. Com a palavra, o relator apresentou seu relatório nos seguintes termos: Primeiramente, é importante observar que a Comissão de Constituição e Justiça já analisou o projeto sob os aspectos de ordem formal, seja de iniciativa ou procedimental, bem como a competência material e legislativa do Município para legislar sobre o assunto, tendo ela exarado parecer favorável pela constitucionalidade e legalidade do projeto. Assim, passa-se à análise do Projeto em relação aos aspectos financeiros, orçamentários, e no mérito relativos à matéria. O projeto em tela pretende a revogação da Lei 5.340, de 29 de agosto de 2022, que autorizou o Poder Executivo a contratar operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal, no âmbito do programa FINISA. A lei 5.340/2022 autoriza o município a contratar junto à Caixa Econômica Federal até o limite de quarenta milhões de reais, por meio da linha de crédito de financiamento para infraestrutura e saneamento, destinados à aplicação em obra de infraestrutura em objetos diversos. A Lei 5.340/2022, também, prevê que para o pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e outros encargos da operação de crédito, fica o município de Imbituba autorizado a ceder ou vincular em garantia, em caráter irrevogável e irretroatável, as receitas e parcelas de quotas do Fundo de Participação dos Municípios – FPM a que se refere o artigo 159, inciso I da Constituição



Federal. Ao revogar a Lei, conforme proposto pelo projeto ora em análise, fica o município desautorizado a proceder a operação de crédito. Da análise do ponto de vista orçamentário e financeiro, é importante destacar que o Projeto de Lei 5.473-2022, protocolo 248, de 14 de julho de 2022, originou a Lei 5.340/2022 que foi sancionada em 29 de agosto de 2022, sendo que a previsão à época era a obtenção de 10 milhões de reais, através da contratação de operação de crédito, ainda no ano de 2022, e outros 30 milhões de reais no ano de 2023. Decorrido, aproximadamente, um ano da sanção da lei, o município não contratou a operação de crédito autorizada, inviabilizando o cronograma inicialmente apresentado pelo Executivo municipal. Ocorre que desde a aprovação da lei em agosto de 2022, a capacidade de endividamento do município alterou-se, sendo uma das causas desta alteração a Lei que criou o novo plano de cargos e salários do Executivo Municipal que entrou em vigor em janeiro de 2023 e que aumentou a despesa com pessoal do município, bem como a queda na realização de algumas receitas. Destaca-se, ainda, que a operação de crédito aprovada visava, conforme termo de aceite às condições do FINISA, os seguintes projetos/ações: pavimentação e urbanização de vias públicas, construção de ginásio de esportes, construção de policlínica central, revitalização e requalificação de lagoas. Devido ao transcorrer do tempo, avalia-se que essas obras não são mais as prioritárias para o município. Aponta-se, para isso, a recomendação feita pelo Tribunal de Contas de Santa Catarina no Parecer Prévio 244/2022 relativo à prestação de contas da prefeitura de Imbituba referente ao exercício financeiro de 2021 e que apontou que o município está bastante atrasado na implementação de ações voltadas ao atingimento das metas de universalização dos serviços públicos de saneamento básico com a oferta de água potável e com coleta e tratamento de esgotos até 31 de dezembro de 2033, estabelecidas no Novo Marco Regulatório do Saneamento Básico (Lei n. 14.026/2020) - (item IV.3.3 do Relatório da Relatora). Assim, esta Comissão de Finanças, Orçamento, Obras e Infraestrutura considera importante que o município redirecione suas prioridades em relação às ações destinadas às obras de infraestrutura, em especial para obras visando a universalização dos serviços de saneamento básico. Ressalta-se, ainda, que a taxa de juros prevista no termo de aceite FINISA, demonstra ser pouco atrativa (135,28% do CDI a.a, equivalente 17,79% a.a), sendo que há outras fontes de captação de recursos destinada à realização de operações de crédito de financiamento menos onerosas aos cofres públicos do município. Assim, esta Comissão de Finanças e Orçamento aprova o presente projeto a fim de evitar um grande comprometimento das receitas futuras com o pagamento das dívidas do FINISA e que poderá inviabilizar a prestação de serviços à sociedade e a melhoria dos mesmos, bem como pode comprometer os investimentos em obras prioritárias voltadas ao saneamento básico. Ante todo o exposto, opino favorável ao projeto que pretende a revogação da Lei 5.340/2022. Em votação, o voto do relator foi acompanhado pelo Vereador Michell Nunes. O Vereador Humberto Carlos dos Santos apresentou voto contrário ao voto do relator, com os seguintes argumentos: “que vários projetos de infraestrutura previstos para serem implementados através dos Recursos provenientes da contratação da operação de crédito junta à Caixa Econômica, no âmbito do FINISA, já foram elaborados. A elaboração dos Projetos envolveu o trabalho de engenheiros da Prefeitura que dispenderam seu tempo na elaboração dos projetos. Além disso, a previsão da realização das obras pontuados pelo Executivo municipal gerou expectativas junto aos cidadãos, os quais serão beneficiados pelas obras, entre elas obras de pavimentação urbana. Além de todo o esforço de executivo na elaboração dos projetos de infraestrutura, destaca-se o trabalho na negociação de taxas e condições mais atrativas que o Executivo tem feito junto à Caixa Econômica. Ressalta-se, ainda, que, embora, a Lei 5.340/2022 autorize a operação de crédito no montante de até 40 milhões, não necessariamente o município vá contratar todo o montante. Por fim, destacou o parecer da Assessoria Jurídica da Câmara, em seu parecer consultivo junto à Comissão de Constituição e Justiça que opinou pela inconstitucionalidade do projeto por vício de iniciativa. Motivo pelo qual, manifesto-me contrário ao parecer exarado pela Comissão de Finanças e Orçamento, da qual sou membro. Em votação, a Comissão deliberou pela aprovação do Projeto de Lei por dois votos, com voto contrário do Vereador Humberto Carlos dos Santos. Dando continuidade à Ordem do Dia,



o Presidente passou à discussão do **Projeto de Resolução nº 011/2023** que dispõe sobre a concessão de promoção por merecimento à servidora Tatianne de Bona. O presidente designou o Vereador Michell Nunes que exarou parecer nos seguintes termos: O projeto veio acompanhado de Exposição de Motivos da Mesa Diretora que justifica que o Projeto de Resolução visa conceder promoção por merecimento à servidora Tatianne de Bona, visando atender o que estabelece o art. 13, § 2º, da Lei Complementar nº 1.145, de 15 de maio de 1991, que dispõe sobre a reestruturação administrativa e funcional da Câmara de Vereadores do Município de Imbituba e estabelece o Regime Único e o Plano de Carreira dos Servidores. Ainda, conforme Exposição de Motivos, o Art. 13 da Lei Complementar nº 1.145/1991 implementado pela Câmara de Vereadores de Imbituba, que estabelece promoções alternadas, por merecimento e antiguidade, com interstício de 02 anos ou 24 meses. Sendo assim, a presente proposta de Resolução visa atender à legislação municipal, concedendo a promoção por merecimento aos servidores de Carreira da Câmara Municipal que satisfazem os critérios impostos pelo Art. 13 para a concessão da referida promoção, conforme avaliação da Comissão de Avaliação de Desempenho do Legislativo Municipal. Apenso ao Projeto consta a Avaliação da Servidora realizada pela Comissão de Avaliação de Desempenho a qual opinou pela concessão da gratificação por merecimento. Ainda, anexo ao Projeto, consta Declaração do Chefe do Departamento Financeiro Thiago Guimarães Machado, na qual o profissional declara existir recursos para a realização do gasto, uma vez que o Setor de Contabilidade já previu a referida despesa quando da elaboração do orçamento vigente. Ainda que a despesa decorrente da promoção ora em análise dispõe de suficiente dotação orçamentária, e está adequada à Lei Orçamentária Anual e compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentária e o Plano Plurianual. Diante do Exposto, ante à análise do Projeto de Resolução nº 011/2023, voto favorável à proposição por entender que o mesmo atende as condições e exigências impostas pela lei de Responsabilidade Fiscal. Neste sentido, a Comissão de Finanças e Obras, manifesta-se favorável ao Projeto de Resolução, estando o mesmo apto para configurar na Ordem do Dia. Em votação, o voto do relator pela aprovação do projeto foi acompanhado pelos demais membros da Comissão de Finanças e Orçamento. Finalizada a Ordem do Dia e não mais havendo o que tratar, o Presidente encerrou a reunião agradecendo a participação dos presentes e solicitou que fosse redigida a presente Ata.

Imbituba, 12 de julho de 2023.

**Elísio Sgrott**  
Presidente